

ATA REUNIÃO – PLEITO DE SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO PJE-Calc

No dia 09 de dezembro de 2019, às 18 horas, na sede da Ordem dos Advogados de Santa Catarina – OAB/SC foi realizada reunião técnica para verificação das inconsistências no uso EXCLUSIVO e OBRIGATÓRIO do sistema “PJE-Calc Cidadão” ou “PJe-CALC”.

Tendo em vista que a OAB/SC zela pelo aprimoramento da Justiça do Trabalho e aperfeiçoamento da efetividade da prestação jurisdicional;

Tendo em vista que a partir de 1 de janeiro de 2020 será obrigatória a utilização de nova plataforma de cálculos de liquidação de sentença PJe-Calc, nos termos do art. 22, §6º, da Resolução nº 241, do C.TST;

A Comissão de Direito do Trabalho da OAB/SC, presidida no ato pelo Vice-presidente, Cassio Fernando Biffi, conjuntamente com a Coordenadoria de Relações Institucionais entre a OAB/SC e a Justiça do Trabalho, na pessoa do Coordenador Fabrício Mendes dos Santos, convocaram peritos que atuam na Justiça do Trabalho de SC e advogados trabalhistas, a fim de colher informações e suas impressões sobre os requisitos funcionais (detalhes técnicos, facilidade na manipulação e processamento de dados que o sistema é capaz de realizar) bem como dos requisitos não funcionais ou de qualidade (segurança e confiabilidade), do PJe-Calc.

Essa avaliação é de extrema importância, eis que o Judiciário Trabalhista, como dito, pretende tornar referida ferramenta compulsória, na apresentação de valores, especialmente no momento de liquidação de sentença.

Todos os presentes relataram problemas graves a serem superados pelo Pje-Calc, dentre os quais citaram:

- Não há totalização/visualização parcial de cada verba calculada, obrigando o usuário, a cada alteração de parâmetro, regerar, podendo visualizar os totais apenas se liquidar todo o cálculo e voltar a imprimi-lo ou visualizar todas as verbas. Dentre as ações possíveis no campo de cada verba, deveria haver a possibilidade de totalização específica da verba calculada, propiciando a conferência dos valores desse item, o que evitaria retrabalho e perda de tempo, pois ao ter que regerar a verba, liquidar e visualizar, o programa se torna lento e totalmente não intuitivo;
- o programa não admite cálculos calculados em cartões ponto com variações de jornadas mais complexas;
- o programa não processa corretamente, para fins de reflexos de horas extras, a apuração de médias quando realizado fechamento de ponto diferenciado;
- o programa não permite apurar, porque não reconhece horas extras do art. 66 e 67 da CLT;
- o programa não permite a apuração de horas extras da Lei do Motorista;
- O programa não admite calculo de sobreaviso;
- O programa é inconsistente no calculo de INSS sobre férias;

- O programa não atende/admite cálculo prescricional de FGTS;
- Ao realizar a retificações de cálculos, os parâmetros se alteram automaticamente e precisam ser totalmente refeitos;
- O programa não admite cálculos de contribuições de previdência complementar.
- Ausência de todas as rubricas de pagamento das folhas, inviabilizando a apuração de itens, que necessariamente precisam ser apresentados ainda a parte;
- Aplica alíquota única de contribuição privada cota autor
- Considera a semana de 2ª a domingo, isso interfere na apuração das horas extras excedentes da 44ª semanal
- Limite de 15 rubricas que podem ser inseridas em “Histórico Salarial”.

Não é possível aplicar adicional convencionais de horas extras diferenciados- Exemplo: Adicional do comércio de Fpolis

50% para as duas primeiras horas

100% para as excedentes da 2ª hora extras

75% para as 2ª primeiras horas extras laboradas nas três semanas que antecedem o Natal;

- Não aplica corretamente a Sumula 85 do TST
- Não é possível inserir gozo de férias fora do período concessivo (férias antecipadas)
- Apura FGTS sobre todas as férias, inclusive sobre férias indenizadas.
- Inclui Férias indenizadas na base de cálculo do IR
- Não apura corretamente o 7ª dia de labor consecutivo, sempre considera as horas laboradas em domingos
- Não é possível inserir todos os critérios de apuração de PLR
- Apura proporções incorretas de 13º salário e férias nos casos com afastamentos superiores a 6 meses;
- Não apura corretamente os juros escalonados
- Não é permitido limitar os juros de mora quando há recuperação judicial antes da data da ação.

Os peritos relataram ainda que ao alimentarem os parâmetros de cálculo, verificam inconsistência de valores e quando feita a mesma apuração pela planilha EXCEL constataram de fato sérias divergências. Diante dessa insegurança a única forma encontrada pelos peritos para realização dos cálculos com segurança e confiabilidade é a apuração dupla, mediante o Pje-Calc, com utilização de planilha EXCEL para conferência dos valores, que sempre são divergentes.

Também informaram que muitas vezes o sistema não aceita os parâmetros das sentenças, sendo necessária a modificação por erro e tentativa, dos parâmetros para obter valores aproximados. É necessário muitas vezes fazer justificativas, juntando-se a memória de calculo da planilha EXCEL em PDF, o que dificulta sobremaneira qualquer impugnação técnica, causando insegurança jurídica.

Assim considerando a importância da liquidação de sentença, onde há a efetividade da prestação jurisdicional, e da inaceitável possibilidade de se causar prejuízos as partes por um erro matemático por conta de inconsistência do programa PJe-Calc, necessário que até o devido aprimoramento da ferramenta a contento dos advogados e peritos, seja suspensa a obrigatoriedade, até que os requisitos funcionais e de qualidade tragam a necessária segurança aos jurisdicionados e operadores do direito, não havendo viabilidade na imposição compulsório de seu uso, sob pena de causar prejuízos imensuráveis.